

As Leis

LYDIO MACHADO BANDEIRA DE MELLO

§ 1º

LEI, segundo a defino, é a expressão do encadeiamento dos fenômenos, no mundo das fôrças brutas, e a expressão da finalidade a preencher, no mundo das fôrças livres.

Ou, ainda: é a expressão das CAUSAS que produzem um fenômeno necessário e dos FINS que convêm aos sêres livres.

(CAUSA) (em Física) seria o *estado total do Universo*, no instante t , em relação a qualquer dos fenômenos (ou estados parciais) dêsse mesmo Universo, no instante $t + 1$.

Os físicos, porém, abstraem das causas remotas ou inveriguáveis de cada fenômeno e só consideram as causas próximas, e visíveis e mensuráveis.

Cada lei da Física (cada lei estabelecida ou formulada pelos Físicos) é, portanto, uma visão *simplificada* e uma explicação *incompleta* e *arbitrária* (original ou pessoal) de um fenômeno ou família de fenômenos.

Por isso, para o mesmo fenômeno ou complexo de fenômenos, físicos diversos sóem apresentar fórmulas diferentes. (Cf., quanto a êste assunto, Lydio Machado Bandeira de Mello, "*Prova matemática da Existência de DEUS*", Leopoldina, 1942, § 24º, páginas 42 a 45).

Divido, portanto, as LEIS em dois grupos: LEIS FÍSICAS e LEIS MORAIS.

LEI FÍSICA é o *enunciado de uma relação de causalidade*, com a determinação da quantidade da causa e da

quantidade do efeito (com a especificação quantitativa das causas e dos efeitos);

— é o enunciado do MODO pelo qual um fenômeno se produz, levando-se em conta as circunstâncias de tempo, espaço, intensidade, medidas rigorosamente.

Cada lei física é susceptível de uma expressão matemática. Esta recebe o nome de *fórmula*. Portanto: FÓRMULA é a expressão matemática de uma lei.

Modificando a classificação de A. S. Eddington (*“La nature du Monde Physique”*, tr. de G. Gros, Paris, 1929), subdivido as LEIS FÍSICAS da seguinte forma:

A — LEIS DESCRITIVAS. Limitam-se a dizer-nos *como* os fenômenos se produzem. Podem ser:

1 — EXATAS: são as que estabelecem relações entre as causas (medidas rigorosamente, uma por uma) e os efeitos (medidos rigorosamente, um por um).

Exemplo: Se um ponto luminoso se reflete num diedro especular de G graus, o número de imagens virtuais apresentadas pelo diedro é dado pela fórmula

$$N = \frac{360}{g \pm x} - 1$$

em que x é o menor número que se deve tirar ou acrescentar a G para que N seja inteiro.

De igual modo, um feixe luminoso de raios paralelos (por exemplo: um feixe ou réstia de luz solar), incidindo num diedro especular de G graus, gera um conjunto de feixes refletidos e de imagens *reais* cujo número é dado pela mesma fórmula de Catóptrica que acabo de estabelecer. (Cf. Lydio Machado Bandeira de Mello, *“Prova matemática da Existência de Deus”*, 1ª parte, § 25º).

2 — LEIS ESTATÍSTICAS: são as que estabelecem o resultado ou a média dos resultados da ação conjunta de numerosas causas variadas ou irregulares.

Exemplo: as que determinam a classificação dos jogos no poker, fazendo — por exemplo — com que uma quadra mate um full-hand, porque, num grande número de jogadas, são muito menos quadras do que full-hands.

Outro exemplo: “Escrevendo-se, ao acaso, dois números quaisquer, a probabilidade de que sejam primos entre si

é $\frac{6}{\pi^2}$. “(Cf. Maurício Kraitchik, “*Matemáticas recreativas*”, tr. de Guilherme Messens e Daniel Krol, Buenos Aires, 1946, p. 144).

Em outros termos: Mandando-se cada uma de $2N$ pessoas escrever um número inteiro qualquer (o primeiro que lhe venha à cabeça) e juntando, ao acaso, as respostas em pares, acharemos o valor de π por meio da fórmula

$$\pi = \sqrt{\frac{6N}{P}}$$

em que N é o número dos pares de números obtidos e em que P é o número dos pares de números que apareceram como primos entre si. E esse valor de π será tanto mais aproximado quanto maior for N .

B — LEIS METAFÍSICAS OU TRANSCENDENTAIS.
Chamo-as, ainda, **LEIS COSMOLÓGICAS** (leis de Cosmologia Racional). São as que nos dão o **PORQUE** dos fenômenos.

A *lei de gravitação*, de Newton (a qual, segundo Schopenhauer, foi sugerida a Newton por Roberto Hooke, em trabalho datado de 1666) é uma *lei descritiva EXATA*: “Dois pontos materiais quaisquer exercem um sobre o outro uma atração proporcional às suas massas e aos quadrados dos inversos de suas distâncias”.

Explico, porém, o **MOVIMENTO CIRCULAR DOS ASTROS** não pela existência de uma força de atração, porém por uma **LEI COSMOLÓGICA** que formulo assim:

— Não existe um Espaço vazio (um Espaço-Nada) dentro do qual se movem os corpos. Logo os corpos celestes

se movem dentro do Cheio universal (uns dentro do conjunto de outros). Logo OS ASTROS SE MOVEM EM TRAJETÓRIAS CURVAS PORQUE É IMPOSSÍVEL UM MOVIMENTO RETILÍNEO INDEFINIDO: cada um dêles só se moveria (ou poderia mover-se) em linha indefinidamente reta, *se houvesse um espaço vazio, infinito e real, que pudesse ir percorrendo.* (Cf. Lydio Machado Bandeira de Mello, “*Metafísica da Gravitação. Gravitação e relatividade.*”)

Logo A LUZ TAMBÉM NÃO PODE MOVER-SE EM LINHA RETA.

LEI MORAL é uma regra de conduta que a pessoa deve seguir para atingir a felicidade, concorrendo ao mesmo tempo, no máximo possível, para a felicidade universal.

Defino a FELICIDADE como — o estado de quem atingiu e mantém a plenitude de seu sêr; de quem desenvolveu ao máximo as suas capacidades; de quem adquiriu tôdas as qualidades de que era capaz e evitou ou eliminou todos os defeitos susceptíveis de lhe serem atribuídos.

LEI MORAL é, portanto, o *enunciado de um dever a cumprir.*

DEVER, em particular, é *um fim a realizar.* DEVER, em geral, é a *LEI DE FINALIDADE* que DEUS teve em mira ao criar o Homem.

LEI MORAL é, para mim, sinônimo de DEVER (em latim: OFFICIUM, informa Mackeldey).

Êste autor define o DEVER como “uma necessidade imposta às nossas ações pela Razão”.

DIREITO é o *poder de usarmos de meios idôneos (compatíveis com a nossa dignidade) para cumprirmos cada um de nossos deveres.*

Subdivido as LEIS MORAIS em dois grupos: LEIS NATURAIS e LEIS POSITIVAS.

LEI NATURAL é *uma regra de conduta ditada pela Razão* (definindo-se a Razão, como o venho fazendo, como a própria consciência enquanto descobre e aplica as leis gerais

da Existência e as leis gerais do *Conhecimento*). A LEI NATURAL pode chamar-se também NORMA. A aplicação de uma norma, na falta de lei positiva, chama-se EQUIDADE.

Foi na *lei natural* que Montesquieu pensava, quando definiu: “A lei, em geral, é a razão humana enquanto governa todos os povos da Terra; e as leis políticas nada mais devem ser do que casos particulares em que se aplica esta razão humana.” (“*De l'esprit des lois*”, I, 3).

Platão (“*Leis*”) foi mais exato do que Montesquieu: “A razão é a lei comum do Estado. É a faculdade de discernir o bem do mal (o bom do mau). LEI é o juízo da Razão que chega a ser a DECISÃO COMUM do Estado.”

(Como, porém, a Razão da maioria pode errar, há *leis injustas ou desarrazoadas* ou, como veremos adiante:

LEIS PREJUDICIAIS ao Estado ou aos cidadãos.

LEIS INÚTEIS

LEIS RIDÍCULAS

LEIS ODIOSAS.

As segundas caem logo em desuso. As outras três costumam ser mantidas pela prepotência de um tirano ou da maioria.

A mesma lei pode ser útil em um tempo ou região e prejudicial em outro tempo ou região. E o que é ridículo ou odioso em X ou no tempo t pode o não ser em Y ou no tempo t' . Porque a razão é *também* A FACULDADE DE REGRAR A NOSSA CONDUCTA, e esta deve adaptar-se às circunstâncias).

Imprimamos uma redação democrática à definição platoniana: LEI é uma norma (preceito da Razão) (ditame do Direito Natural) que a decisão comum dos representantes do povo (ou de sua maioria) torna obrigatória. É *uma norma tornada “obrigatória por um contrato social”*, ou uma regra de conduta, mais ou menos arbitrária, tornada obrigatória pela autoridade a que o povo se submeteu.

A norma gera, progressivamente, primeiro os USOS (a que alguns sociólogos chamam *folkways*) — depois os COSTUMES (isto é: aquêles usos que não podemos infringir sem

incorrermos na censura pública) e, finalmente, as LEIS (costumes que o Estado (ou o Legislador) torna obrigatórios).

LEI POSITIVA é uma lei natural que uma autoridade ou o consenso dos cidadãos torna obrigatória. No segundo caso, é a lei natural que o "Estado torna obrigatória por um CONTRATO SOCIAL feito pelos cidadãos".

CONTRATO SOCIAL é uma troca de promessas que os cidadãos de um país fazem (em geral por meio de representantes escolhidos pelo povo) a fim de harmonizarem os interesses de cada indivíduo com os interesses de cada um dos outros e com os interesses do Todo social.

LEGISLAÇÃO (em seu conjunto) é o conjunto dos INSTRUMENTOS do contrato social, segundo o qual é definida a ordem jurídica de um Estado e são estabelecidos os meios de mantê-la.

LEI é uma cláusula ou conjunto de cláusulas do contrato social, impondo a um, a vários ou a todos os cidadãos uma coisa fazer, uma coisa a não fazer ou o modo de fazer uma coisa (o que se deve fazer; o que não se deve fazer; como se deve fazer).

Subdivido as LEIS POSITIVAS em dois grupos:

LEIS RELIGIOSAS (MANDAMENTOS)

LEIS ESTATAIS (LEIS POSITIVAS), *pròpriamente ditas*).

Subdivido, por sua vez, as LEIS ESTATAIS (sociais, leis jurídicas) em dois sub-grupos:

LEIS DECRETADAS por um tirano, um ditador ou um monarca absoluto.

LEIS VOTADAS em um plebiscito, em assembléia popular ou por uma assembléia de representantes do povo.

Estas abrangem QUATRO CLASSES:

1ª) LEIS POLÍTICAS E CONSTITUCIONAIS. Determinam a forma de govêrno; o modo de escolher os governan-

tes e seus auxiliares; os direitos e deveres dos governantes, como governantes; os direitos, deveres e garantias do indivíduo perante o Estado e os detentores dos poderes públicos.

2ª) LEIS ADMINISTRATIVAS. Organizam e põem em execução os serviços públicos.

3ª) LEIS CIVIS, compreendendo as LEIS COMERCIAIS, as LEIS TRABALHISTAS, as LEIS AGRÁRIAS, os CÓDIGOS DE ÁGUAS, DE MINAS, de FLORESTAS, etc. E O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

4ª) LEIS PENAS.

A estas quatro classes, podemos acrescentar uma:

5ª) as LEIS INTERNACIONAIS (ainda em estado embrionário) regendo as relações entre os Estados;

e, ainda, uma

6ª) as LEIS SUPRANACIONAIS, destinadas a garantir os direitos naturais do Homem.

§ 2º

Em "*Responsabilidade Penal*", defini a LEI como a expressão da ORDEM: ela impõe ou prescreve a cada parte o lugar que lhe compete na organização do tódo e a cada fôrza o campo e o tempo em que deve agir.

Em cada disciplina, há definições MAIS CONVENIENTES do que outras. Minha definição do § 1º convém mais ao Moralista (porque a MORAL consoante a defino — é a ciência da CONDUTA DESEJÁVEL: da conduta que conduz à santidade); a definição que encabeça êste parágrafo convém mais ao Jurisconsulto (porque o Direito — consoante o defino — é a ciência da CONDUTA SOCIALMENTE OBRIGATÓRIA: da conduta que conduz à paz social, da conduta que gera a tranqüilidade pública).

A definição do § 1º levaria o jurisconsulto a definir o Direito como uma CRIAÇÃO LIVRE da Razão, como um

traçado a priori de leis (regras de ação socialmente obrigatórias) que conduzam o homem à sua finalidade. E o DIREITO seria, de fato, *uma criação livre do Legislador, ou do Estado* (esta é, por exemplo, a tese fascista) quer pela escolha dos meios (pois há vários caminhos para alcançar um fim) quer pela escolha dos fins (porquanto cada sistema religioso, ou filosófico, atribui ao indivíduo, e ao Estado, uma finalidade decorrente da visão do Universo explícita no sistema).

Ora isto constituiria um engano. O DIREITO NASCE DAS RELAÇÕES HUMANAS. É uma criação *a posteriori* do legislador (uma *sublimação* dos costumes de um povo) fundada na Experiência e na Vida (na vivência) de cada Nação.

As LEIS POSITIVAS nascem da necessidade de submeter as relações entre os membros de uma comunidade a uma ordem (por via de regra *contratual* ou *contratada*) que lhes permita viverem em paz.

(Neste sentido, o DIREITO é *uma luta CONTRA A LUTA e contra a guerra*, quer entre os indivíduos quer entre as nações. ÊLE É A EXPRESSÃO DA ORDEM, TENDO POR FINALIDADE A PAZ. A ordem é o meio; o direito é o seu veículo ou instrumento; a paz é o fim, o objetivo.

Eis por que o Direito de um povo é tanto menos complexo (tanto mais simples ou simplificado) quanto mais culto e virtuoso é êle. No Céu (no Reino de DEUS), não há o Direito: o Direito é uma coisa terrena e tanto mais complexo quanto mais um povo precisa de ser DOMESTICADO e educado. Daí a antiga doutrina chinesa segundo a qual quando um povo se vê necessitado de multiplicar as leis os regulamentos, é porque está entrando em decadência (ou está passando por uma fase de decadência).

Minha teoria é o contrário da de von Ihering, segundo a qual *a luta é a fonte geradora do Direito*. Ou, consoante a fórmula com que prefiro apresentá-la: O Direito é, em cada fase da história de um povo, *a expressão da vontade dos fortes e dos inteligentes submetendo e protegendo* (tutelando) *os fracos e os incapazes de prevêr*.

Para von Ihering (*"A luta pelo Direito"*; *"Zweck im Recht (A Finalidade no Direito)"*; *"Espírito do Direito Romano"*):

a) Dupla lei governa o mundo sensível: a lei de causalidade, para os seres inanimados; e a lei de finalidade, para os seres animados.

b) Conquista-se e mantém-se o Direito, mediante uma luta contínua: *"Das Ziel des Rechts ist der Friede; das Mittel dazu der Kampf"*: o Objetivo do Direito é a Paz; o Meio para isso é a Luta.

c) O método próprio do Direito é o *teleológico*. No interpretar e no aplicar uma lei, deve o juiz procurar *qual a finalidade visada pelo legislador* e inferir sua decisão (a sentença) da *lei de finalidade* que deu sentido e forma à lei a ser aplicada no julgamento. (Cf., neste ponto, a título informativo: Mário Franzen de Lima, *"A Hermenêutica tradicional e o Direito Científico"*, Belo Horizonte, 1932).

d) Em cada época da história de um povo, há *uma finalidade geral* que dá nascimento às leis particulares. Estas podem, por conseguinte, ser classificadas em um sistema, com divisões e subdivisões, como as classificações da História Natural. Estabelecido o *sistema* (a hierarquização das leis existentes), torna-se fácil descobrir *as lacunas* e as normas que devem regradar os casos omissos.

Foi o que fiz em *"Responsabilidade penal"*, estudando os direitos penais nazista e soviético.

Na sua quase totalidade (isto é: a quase totalidade das leis), o Direito de um Povo, em dada época, são seus costumes mais acentuados traduzidos em fórmulas, em regras de aceitação e cumprimento obrigatórios.

O Homem é, porém, a um só tempo, Razão e Animalidade: cidadão do Reino de DEUS (ou do Ideal) e cidadão do Reino da Terra (ou do Natural). Logo: no fundo dos costumes, (na raiz de seus atos), está, em parte, a Razão; e, corrigindo e aperfeiçoando os costumes, também está a Razão. Eis por que o DIREITO (e a JURISPRUDÊNCIA) é, a um só tempo, em parte empírico e, em parte, racional (é, a um só tempo, indutivo e normativo ou dedutivo).

Erram, portanto, os que só querem vêr no Direito a parte indutiva ou a posteriori, o elemento empírico, UMA RESULTANTE EXPERIMENTAL DOS FATOS SOCIAIS (a Escola Histórica ou, com mais acêrto, os adeptos ou elementos radicais da Escola Histórica). E erram os que só querem vêr no Direito uma criação arbitrária do espírito, uma construção a priori da razão (uma lei ou forma a priori da consciência moral ou razão prática).

O Direito é uma criação, a um só tempo, da experiência e da razão.

Sintetizarei minha doutrina numa fórmula concisa: o Direito é fruto da Experiência aperfeiçoada pela Razão: é o conjunto de regras de conduta social obrigatória do indivíduo ditadas ou sugeridas pela Experiência e sublimadas ou aperfeiçoadas pela Razão.

§ 3º

Defino o SÊR CONTINGENTE como um sêr possível que se tornou real.

E divido os sêres contingentes em dois grupos:

sêres puramente MATERIAIS (desprovidos de inteligência e de vontade) ou sêres regidos pelas *leis de causalidade e de uniformidade*;

sêres IMATERIAIS (também chamados ESPIRITUAIS) dotados de inteligência e de vontade e regidos pelas *leis de finalidade e de originalidade*.

Um sêr ininteligente e sem vontade — não age por si mesmo: é levado à ação e à reação pela impulsão do universo material de que faz parte; transmite o que recebe; melhor dito: é obrigado a transmitir, de modo predeterminado e imodificável por êle, a atuação das fôrças que se canalizam para êle. Dizemos, então, que é DETERMINADO.

Um sêr inteligente e dotado de vontade pode agir por si mesmo; pode agir *de modo contrário* (*em sentido oposto ou em sentido semi-contrário*) ao que lhe é imposto pelo Universo físico; pode não retransmitir o que recebe ou, então,

transmiti-lo depois de modificá-lo de modo original. Dizemos, então, que é LIVRE.

O sêr determinado Ê aquilo que o Universo fizer com que êle seja. Ê um sêr que não pode modificar o Universo; que não enriquece o conteúdo existencial do Universo; que não cria formas nem relações apenas possíveis, isto é, formas e relações que, sem êle, nunca se fariam reais.

Ê aquêle para o qual vigora o princípio da reação igual e contrária à ação.

O sêr livre é aquêle que adapta o Universo material a si mesmo; que modifica o Universo ao sabor de sua inteligência; que cria formas e relações que nunca chegariam a existir sem a sua atuação original (própria só dêle e dependente de êle querer ou não). E a isto é que se chama finalidade.

Ê aquêle em que a reação pode ser DIVERSA da ação e MAIS FORTE OU MAIS FRACA do que esta.

A conduta pautada pela lei de causalidade é total e absolutamente predeterminável. Dá origem a juízos assertóricos — a juízos em que afirmamos com inabalável e indesmentível certeza que dadas tais e tais causas em tais e quais condições, resultarão tais e tais efeitos em tais e quais condições.

A conduta pautada pela lei de finalidade é imprevisível. Ê apenas conjeturável. Dá origem apenas a juízos hipotéticos. Dadas tais e tais causas em tais e tais condições ou circunstâncias Ê POSSÍVEL (e, em certos casos, PROVÁVEL) que se dêem tais e tais efeitos, criando tais e tais outras condições. Mas os efeitos podem ser diversos e, até, totalmente imprevisíveis.

A CAUSA é uma *cousa exterior e anterior* ao sujeito que age. O FIM é uma *cousa interior e posterior* ao sujeito que age. A causa é imposta ao agente; o fim pode ser criado pelo agente.

Por exemplo: quem resolve estudar egípcio, aprender os hieroglifos e decifrar ou traduzir os textos até agora encontrados CRIOU PARA SI MESMO ESSA FINALIDADE.

O sêr determinado é um sêr de fora dos limites da Moral.

Um sêr livre é um sêr moral.

§ 4º

E AS LEIS QUE REGEM A NATUREZA HUMANA?
Por exemplo: as leis que regem o pensamento humano?

Divido-as em dois grupos:

LEIS DE PSICOLOGIA EXPERIMENTAL e LEIS DE LÓGICA. Em termos equipolentes: LEIS NATURAIS e LEIS NORMATIVAS.

A PSICOLOGIA EXPERIMENTAL *descreve* de que modo o Homem pensa. Estuda as leis segundo as quais se desenrola a atividade pensante do Homem. Estas são leis da Natureza, leis que não dependem de nosso arbítrio e a que não podemos desobedecer. São LEIS FÍSICAS (dando-se ao termo o sentido que lhe atribuí nas meditações antecedentes) — LEIS SUBORDINADAS AO PRINCÍPIO DE CAUSALIDADE.

Estas leis entram para a LÓGICA sob a rubrica de LÓGICA FORMAL — porque a palavra *forma* é sinônima da palavra *lei* — e essas leis são que *dão forma* a nosso pensamento.

Tais são, por exemplo, as oito regras a que um silogismo está sujeito. Não está em nossa alçada criarmos regras a elas contrárias e de validez universal.

Porém as LEIS DE METODOLOGIA (de LÓGICA MATERIAL) já são LEIS DE FINALIDADE — são leis *dependentes dos fins que o Homem pretende atingir*. E, assim como o Homem pode criar ciências novas, pode criar as leis que o pensamento deve seguir para, por meio delas, atingir a Verdade. (E criar certas verdades).

Contudo, mesmo no âmbito das *leis de finalidade* de ordem lógica, o poder criador da liberdade humana é restrito.

A liberdade não está, até, no formular essas leis. Está, antes, *em querer ou não segui-las*. E é por isso que as enumero entre as LEIS MORAIS e defino-as como *leis que o Homem DEVERÁ SEGUIR, em determinado campo científico, SE QUISEER DESCOBRIR E RECONHECER A VERDADE*.

O mesmo se dá com as leis da Estética (definida como a ciência que educa a sensibilidade humana) e com a Economia Política (levada em conta como a ciência das necessidades e dos desejos humanos e da maneira racional de satisfazê-las).

§ 5º

Justifico do seguinte modo a LEI MORAL.

O sêr livre pode agir de dois modos:

— ou procurando atingir a plenitude de *seu sêr* — procurando ser mais perfeito do que é;

— ou rebaixando o seu próprio sêr, pondo-se abaixo das perfeições que poderia ter.

A busca da plenitude do sêr é a prática do Bem; o rebaixamento de seu próprio sêr é a prática do mal.

Note-se que a solidariedade humana, a interdependência inegável entre os homens, faz com que devamos também agir de modo a aperfeiçoar o próximo (é a prática do Bem), pois concorrer para o rebaixamento alheio é a prática do mal.

Dêste modo, a lei moral tem um conteúdo positivo e universal que uma inteligência sincera e honesta não pode obscurecer e escurecer.

§ 6º

A lei — em última análise — é *um ato de liberdade coletivo*. É uma auto-limitação voluntária CRIADA OU ACEITA pelo povo de um Estado (pelo menos, em sua maioria). É uma *regra de conduta social* ESCOLHIDA pelo povo.

Aprovo, portanto, a opinião de Cícero, pelo voz de Quintus, em seu tratado dialogado "*De legibus*", livro I, nº VI (Cf. a edição Garnier, com a tr. fr. de Charles Appuhn):

"Os gregos designam a LEI por um termo (*νομός*) cujo significado inicial era: *a cada qual o que é dêle* (o que *lhe pertence*) — a *suum cuique* tribuendo; eu derivo o nosso

térmo LEX de LEGENDO. Para os gregos, a Lei é a EQÜIDADE; para nós, romanos, é a ESCOLHA; e, na verdade, êstes dois caractéres pertencem à lei”.

E de onde nasce nos homens o desejo de ter leis? DA PRÓPRIA NATUREZA HUMANA, responde Cícero no mesmo diálogo (L. I, nº XV): Se a UTILIDADE fôsse a medida de tôdas as cousas, cada homem, quando o julgasse vantajoso, desrespeitaria as leis e abandonaria (repudiaria) as virtudes que o incomodassem. “Contudo, não há criminoso, por des-savergonhado que seja”, que não procure justificar a conduta que teve, “procurando no direito natural algum meio de defesa”. E, no tocante às virtudes maiores, “TÔDAS NASCEM DA INCLINAÇÃO NATURAL que temos (do fato de sermos propensos por natureza) A AMAR OS HOMENS: INCLINAÇÃO ESTA QUE É O FUNDAMENTO DO DIREITO: *nam haec nascuntur ex eo, quod natura propensi sumus ad diligendos homines, quod fundamentum juris est.*”

A genuína virtude “é a aplicação perfeita (da Razão à Vida. Logo seu fundamento está na natureza”. E, se não fôsse assim, a felicidade dependeria de uma convenção. Que se poderia dizer de mais insensato?” “Quanto mais um homem relaciona (condiciona) tôdas as suas ações ao interêsse, tanto menos fica sendo um homem de bem”.

Há uma regra de conduta “fundada na natureza, que orienta para o bem e arreda do mal, E QUE NÃO PRECISAVA DE TER SIDO ESCRITA PARA APARECER COMO LEI. ELA É CO-ETERNA COM O ESPÍRITO DIVINO (Orta autem simul est cum Mente Divina). Dest’arte, a lei vera e principal, apta a mandar e a vetar, é a Razão infalível de Júpiter supremo: *Quamobrem lex vera atque princeps, apta ad juben dum et ad vetandum, ratio est recta summi Jovis*”.

“De igual modo, assim como a Mente Divina é a lei suprema, a Razão (quando atinge a perfeição no homem) é a lei. E sòmente no Sábio (“Completarei Cícero: naquele em que uma razão poderosa é iluminada pelo amor a DEUS e aos homens) “é que a razão atinge a perfeição. Quanto a essas leis várias e apropriadas ao tempo, que são prescritas

aos povos, é mais por um favor, do que por direito, que recebem o nome de leis”.

“As leis se fazem para a salvação dos cidadãos, para a incolumidade das cidades e para uma vida tranqüila e feliz dos homens. Os primeiros que as estabeleceram proclamaram aos povos que se êstes adotassem e seguissem o que redigiram e propunham, viveriam de modo honesto e feliz. E foi assim que as regras formuladas e santificadas tomaram o nome de leis. Quanto aos que estabeleceram sôbre os povos prescrições perniciosas e injustas, tendo agido contrariamente ao que prometeram, só lhes deram *ordens que não são leis* (quidvis pōtīūs tulisse quam legis) : ut perspicuum esse possit, in ipso nomine legis interpretando inesse vim et sententiam justis et juris legendi: (“il est donc clair que le terme même de loi implique la capacité de choisir ce qui est juste et conforme au droit — tr. de Charles Appuhn) : vê-se logo que o termo LEI representa (significa) a ciência e o poder de escolher (e impôr) o que é, a um só tempo, conveniente e justo (Livro II nº V).

§ 7º

O conjunto das leis naturais (ou normas) constitui o DIREITO NATURAL.

Quem nega o Direito Natural tem que definir o Direito como uma *criação arbitrária* do Homem e a LEI como a expressão do arbítrio. E por que? Porque O CONTRÁRIO DO NATURAL É O ARBITRÁRIO. E, se NATURAL quer dizer RACIONAL (ou, quando nada, *razoável*), o contrário do natural é a *prepotência* e o capricho.

Contra os negadores do Direito Natural, assenta, como bem talhada carapuça, a teoria irônica de Phidípedes, aplicada cìnicamente contra seu pai Strepsíades (que o mandara educar para fraudador e chicaneiro, capaz de aplicar calotes fora do alcance da lei), na comédia “*As núvens*” de Aristófanes (difamador gratuito e, neste ponto, antipático de Sócrates). (Cf. “*Νεφέλαι*”, texto estabelecido por Victor Coulon e traduzido por Hilaire van Daele, Paris, 1948) :

— Quando eu era pequeno, por que o senhor me dava surras?

— Para educar-te; por solicitude para contigo.

— Neste caso, é justo que eu também te surre, para testemunhar-te solicitude, já que pancada é prova de desvêlo. Por que estaria teu corpo a coberto de pancadas, e o meu não? Eu também sou livre. As crianças choram; porém não devem chorar. Eis o que pensas. E talvez me acrescentes que, consoante o uso, toca a cada criança ser assim tratada. Porém a velhice é uma segunda infância — no dizer do provérbio, e chorar assenta melhor nos velhos do que nas crianças, porque suas faltas são menos escusáveis.

— Mas em nenhuma parte a lei permite tratar assim ao pais.

— Pipócas! Não era um homem o primeiro que estabeleceu a lei do respeito incondicional aos pais — um homem como tu e eu? E não foi pela palavra que êle persuadiu os antigos? Neste caso, NÃO ME SERÁ MENOS PERMITIDO ESTABELECEM IGUALMENTE PARA O FUTURO UMA LEI NOVA, SEGUNDO A QUAL OS FILHOS PODERÃO, POR SUA VEZ, SURRAR OS PAIS”.

Nenhuma lei positiva contraria o Direito Natural.

As LEIS CONTRÁRIAS AO DIREITO NATURAL são de duas espécies: LEIS ODIOSAS E LEIS RIDÍCULAS. Estas nos movem ao riso; aquelas provocam a nossa indignação; e ambas enodoam a memória do legislador.

Aponto quatro grupos principais de leis penais odiosas:

— as que obrigam o cidadão a agir em desacôrdo com a reta razão e com a sua consciência; a desprezar a virtude ou a cometer pecados;

— as que punem faltas leves com penas exorbitantes;

— as que estabelecem desigualdade de tratamento e de punição perante a Justiça penal;

— as que cerceiam a defesa dos acusados.

Como exemplo do primeiro caso, apontarei a lei visigoda, de inspiração clerical, que punia com a castração e o confisco dos bens o pai judeu que fizesse ou permitisse a circuncisão

do filho, e com a ablação do nariz e o confisco dos bens a mãe judia ré da mesma acusação.

Esta lei equivale em crueldade à que proibisse o pai e a mãe católicos ou protestantes de batizar ou mandar batizar os filhos.

Como exemplo do segundo caso, apontarei o título das Ordenações dos Reis de Portugal (de 1500 a 1800) e as Ordenações e Leis das outras monarquias absolutas da Europa que mandavam punir com a morte o crime de furto, sem levar em conta o pequeno valor da cousa furtada (em Portugal: de um marco de prata para cima) **E SEM LEVAR EM CONTA A MOTIVAÇÃO DO CRIME.**

Como nos mostra a película cinematográfica "*Entre o amor e o pecado*", em 1660, juizes inglêses condenaram à força uma mulher grávida, por ter, devido à sua extrema miséria, furtado uma peça de roupa. Nesses casos, dilatavam a execução até depois do parto. Nascida a criança, executavam a mãe.

Em geral, uma lei é odiosa quando fere a Justiça ou a Piedade. E aqui entramos no exame do terceiro caso.

Tôda lei penal (o que é freqüente nas monarquias e nos govêrnos tirânicos, despóticos ou absolutos) que estabelece desigualdade de tratamento entre os homens (entre os cidadãos) é odiosa. No geral, os cidadãos melhor colocados têm maior obrigação de conhecer e de obedecer às leis do que os ignorantes ou os miseráveis.

Anotou Montesquieu (o. c., livro XV, cap. XVI):

"... lorsque les Romains se furent agrandis, que leurs esclaves ne furent plus les compagnons de leur travail, mais les instruments de leur luxe et de leur orgueil, comme il n'y avait point de moeurs, on eut besoin de lois. Il en fallut même de terribles pour établir la sûreté de ces maîtres cruels qui vivoient au milieu de leurs esclaves comme au milieu de leurs ennemis.

On fit le sénatus-consulte Sillanien et d'autres lois qui établirent que, lorsqu'un maître seroit tué, tous les esclaves qui étoient sous le même toit, ou dans un lieu assez près de

la maison pour qu'on pût entendre la voix d'un homme, seroient, sans distinction, condamnés à la mort. Ceux qui, dans ce cas, réfugioient un esclave pour le sauver étoient punis comme meurtriers. Celui-là même à qui son maître auroit ordonné de le tuer, et qui l'auroit obéi, auroit été coupable; celui qui ne l'auroit point empêché de se tuer lui-même auroit été puni. Si un maître avait été tué dans un voyage, on faisait mourir ceux qui étoient restés avec lui, et ceux qui s'étoient enfuis. Toutes ces lois AVOIENT LIEU CONTRE CEUX MÊMES D'ONT L'INNOCENCE ÉTOIT PROUVÉE; elles avoient pour objet de donner aux esclaves pour leur maître un respect prodigieux."

Ouçamos, a êste respeito, um depoimento-acusação de Tácito ("*Ab excessu divi Augusti Annalium*", liber XIV, 42 a 45 (Cf. texte établi, et d'après Burnouf, traduit par Henri Bornecque) :

"Pouco tempo depois" (ano 61 da era cristã), "o prefeito de Roma Pedânio Secundo foi assassinado por um de seus escravos — ou por lhe haver negado a liberdade, cujo preço ajustara, ou por não ter conseguido tolerar a rivalidade do dono em uma paixão homossexual. Pouco importa a causa: quando se tratou de conduzir ao suplício todos os escravos que haviam habitado sob o mesmo teto, em obediência a um antigo costume (*cum vetere ex more*), viu-se a plebe, movida de piedade para com tantos inocentes, juntar-se, atrever-se à sedição e assediar o senado, onde também se formara um partido que repelia ardorosamente esta excessiva severidade, ao passo que a maioria não queria admitir tolerância alguma. Entre os últimos, C. Cassius, quando chegou a sua vez de opinar, proferiu êste discurso:

"... Decretai, por Hércules, a impunidade: a quem, doravante, sua dignidade salvaguardará, se até a do prefeito de Roma de nada lhe serviu? Quem encontrará segurança no fato de ter numerosos escravos, quando QUATROCENTOS não salvaram Pedânio? A quem socorrerão escravos que nem o mêdo da morte faz com que se interessem pelos perigos que corremos? Diremos — o que alguns não se pejam de

inventar — que o assassino tinha injúrias de que vingar-se?... Pois façamos mais “do que inventar atenuantes: “Pronunciemos que êsse escravo TINHA O DIREITO de matar a seu senhor”.

“Quereis reabrir discussão sôbre questões já examinadas por outros mais sapientes do que nós? Suponhamos que estamos resolvendo o assunto pela primeira vez. Acreditais que êsse escravo haja concebido o desígnio de assassinar seu dono, sem deixar escapar uma frase ameaçadora ou sem nada avançar de temerário? Quero que êle haja ocultado seu projeto e preparado a arma sem que ninguém o visse; mas poderia êle passar por entre os vigilantes noturnos, abrir o quarto, nêle penetrar com a luz e consumir o homicídio sem ter sido percebido por ninguém? Numerosos indícios precedem o crime: se nossos escravos devem ser executados caso os não denunciem, podemos viver sòzinhos no meio de uma turbamulta de escravos, tranquilos ainda que rodeados de malintencionados, seguros de que a vingança será certa se nos fizerem mal. O caráter dos escravos sempre pareceu suspeito a nossos antepassados, mesmo quando, nascidos no campo ou sob o teto de seu senhor, aprendiam desde cêdo a estimá-lo. MAS, DESDE QUE OS ESCRAVOS DE CADA FAMÍLIA SE FIZERAM NUMEROSOS COMO UMA HORDA — e têm costumes opostos aos nossos, e deuses diferentes, ou nenhum deus — ESSA RALÊ JAMAIS SERÁ CONTIDA A NÃO SER PELO MÊDO. Alguns inocentes perecerão. Que importa? Quando se dizima um exército porque debandou, a sorte pode fazer com que bravos pereçam sob as bastonadas. *Todo grande exemplo tem uma parcela de iniquidade, porém o que se ganha em utilidade pública compensa o mal injusto feito a indivíduos.*

A esta opinião de Cássio, que ninguém ousou contrabater, vozes confusas objetavam *deplorando o número, A IDADE E O SEXO dêsses infelizes e A INCONTESTÁVEL INOCÊNCIA DA MAIORIA*. Prevaleceu, porém, o partido que votou pelo suplício. Porém não estava sendo possível executar a decisão, por causa da multidão que se conglobara, ameaçadora, armada de pedras e archotes. Então, o impe-

rador repreendeu o povo por meio de um edito e margeou com tropas o caminho por onde os condenados eram conduzidos à morte. Cingonius Varo propusera que até os libertos que moravam sob o mesmo teto fôsem deportados da Itália. O príncipe opôs-se a esta medida, para não ampliar com nova crueldade um costume antigo que a misericórdia não abrandara”.

E aqui chamo a atenção de meus leitores para um ponto importante:

Nem Platão, ao construir as suas “*Leis*” ideais, soube ter — já não digo piedade — porém um rudimentar senso de justiça para com os escravos (os prisioneiros de guerra). E estatuiu no livro I:

“Se alguém, no primeiro momento, e sem ânimo de matar a outro, lhe tira a vida com um golpe ou de qualquer forma, arrependendo-se imediatamente do que acaba de fazer”: Pena: “destêrro por dois anos, a fim de que aprenda a reprimir seus arrebatamentos”.

“Se um escravo desse a morte a seu senhor em um repente de cólera, os parentes do morto farão sofrer a êsse escravo os padecimentos que quiserem, desde que não sejam de natureza a arrancar-lhe a vida. Obedecida essa condição, se o escravo morrer, serão considerados inocentes dêsse homicídio”.

“Se um escravo, num acesso de cólera, mata uma pessoa livre, seus donos deverão entregá-lo aos parentes do morto, os quais estão na obrigação de fazê-lo morrer, utilizando o gênero de morte que tenham por conveniente”.

“Os que cometerem o crime em legítima defesa própria serão declarados inocentes, até mesmo o escravo que matar a outro escravo”.

“O escravo que matar a um homem livre, defendendo-se dêle, ficará sujeito às mesmas leis que se aplicam ao parricida”: “depois de executado pelo verdugo, terá seu cadáver arrojado, desnudo, fora da cidade. Todos os magistrados, levando cada um dêles uma pedra na mão, em representação do Estado inteiro, a arrojarão na cabeça do cadáver, purificando assim a todos os cidadãos, transportando-se logo o dito

cadáver até os limites do território, onde o abandonarão insepulto como a lei ordena”.

É ainda uma lei contra escravos que nos vai fornecer um exemplo convincente para o 4º grupo de leis odiosas: as que cerceiam ou restringem a defesa dos acusados.

Dispunha uma lei brasileira de 10 de junho de 1835:

“Art. 1º — Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem qualquer grave ofensa física a seu senhor, à sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e às suas mulheres, que com êles viverem.

Se o ferimento ou ofensa física forem leves, a pena será de açoites à proporção das circunstâncias mais ou menos agravantes.

Art. 4º — Em tais delitos a imposição da pena de morte será vencida por dois terços do número de votos; e, para as outras, pela maioria; e a sentença, *se fôr condenatória, se executará sem recurso algum*”.

Contra esta nefanda restrição do artigo 4º, se insurgiram os imperadores do Brasil, por ser anti-constitucional e *querer cercear a soberania real*, privando-a do poder de julgar em última e inapelável instância nos processos crimes: o de comutar penas e de conceder perdão.

Tôdas as leis que mandavam pôr em tormentos os indiciados, para forçá-los a confessar o crime, eram odiosas e *estúpidas*. Fundavam-se na suposição de que DEUS ou os deuses dariam fôrças para não confessar ao que fôsse realmente inocente e deixariam ao desamparo o réu culpado.

Mais odiosas ainda eram as leis gregas e romanas que mandavam torturar os escravos para que êstes depusessem a verdade, como testemunhas, nos processos criminaes movidos contra seus senhores.

A partir de 1920, os estados totalitários da Europa promulgaram tantas leis odiosas ou ridículas que seria preciso um volume inteiro para analisá-las.